



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e
Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

PORTARIA AGETRANSP SEI N.º 557 DE 03 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQU., FER. E MET. E DE RODOVIAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as conferidas pelo art. 18 do Decreto n.º 38.617/2005, com redação conferida pelo Decreto n.º 42.888/2011, e pelo art. 15 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria AGETRANSP n.º 16/2014, assim como o que consta no processo SEI-100003/001354/2024,

CONSIDERANDO que a gestão de riscos é um processo que visa conferir razoável segurança para o alcance dos objetivos pretendidos pela Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a política de gestão de riscos no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP;

CONSIDERANDO as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.053, de 29 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a matriz de achados apresentada pela equipe do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, no processo SEI-100003/000354/2024;

CONSIDERANDO que a política de gestão de riscos é tema recorrente nas avaliações do Sistema de Auditoria - SIAUDI, da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE/RJ;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política de Gestão de Riscos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, estabelecendo objetivos, princípios, responsabilidades e competências a serem observados no âmbito desta Agência, em todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico e todos os processos de gestão de projetos e gestão de mudanças.

Parágrafo Único - A PGR/AGETRANSP, seus planos, metodologias, guias e procedimentos serão aplicáveis a toda estrutura organizacional desta AGETRANSP, abrangendo todos os colaboradores e aqueles que, de alguma forma, desempenham atividades na Autarquia.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Para efeito desta Política de Gestão de Riscos, entende-se por:

I - apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar na busca de seus objetivos;

II - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos e rotinas destinados a evitar, mitigar, transferir, compartilhar ou aceitar os riscos e a oferecer segurança razoável para a consecução da missão da organização;

III - gerenciamento de riscos: processo contínuo que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar os potenciais eventos ou situações que possam impactar o alcance dos objetivos da instituição;

IV - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que sistematiza, estrutura e coordena as atividades de gerenciamento de riscos da organização;

V - plano de gestão de riscos: documento que aborda os processos definidos como prioritários para o gerenciamento de riscos no período subsequente;

VI - plano de respostas aos riscos: documento que contém o conjunto de ações necessárias para adequar os níveis de riscos de determinado processo, considerando o custo-benefício da implantação dos controles;

VII - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que poderá impactar o cumprimento dos objetivos institucionais por meio de seus processos de trabalho ou projetos desenvolvidos;

VIII - processos de trabalho: conjunto de atividades inter-relacionadas ou interativas que representam os métodos de execução de um trabalho necessário para alcançar um objetivo.

Art. 3º - São objetivos desta Política de Gestão de Riscos:

I - subsidiar a tomada de decisão para o alcance dos objetivos institucionais;

II - fortalecer os controles internos da gestão, contribuindo para a melhoria dos processos e do desempenho institucional;

III - mitigar os efeitos dos eventos de riscos negativos que impactam no alcance da missão e dos objetivos traçados no Planejamento Estratégico;

IV - estimular uma gestão proativa que antecipe e previna ocorrências capazes de afetar seu desempenho;

V - promover a integração e a melhoria contínua dos processos organizacionais;

VI - fortalecer a cultura da gestão de riscos, de controles internos e de comportamento ético; e

VII - Proteger o ambiente institucional.

Art. 4º - A gestão de riscos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro observará os seguintes princípios:

I - zelar pelos valores éticos, de integridade e pelas boas práticas de governança;

II - estar amparada no apetite a riscos declarados pela alta administração;

III - agregar valor e proteger o ambiente interno;

IV - ser parte integrante dos processos organizacionais;

V - adotar os planos, metodologias e ferramentas definidos pela instituição;

VI - ser sistemática, estruturada e oportuna;

VII - estar baseada nas melhores informações disponíveis;

VIII - ser compatível com a natureza, a complexidade e a relevância dos riscos dos projetos estratégicos e processos organizacionais;

IX - ser realizada de forma contínua;

X - considerar os valores humanos e culturais da instituição; e

XI - ter o comprometimento de todos os servidores, em especial, o da alta administração.

Art. 5º - A operacionalização desta política será descrita pela Metodologia de Gestão de Riscos da AGETRANSP, que contemplará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;

II - identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;

III - análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;

IV - avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;

V - priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VI - definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, para adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; e

VII - comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria gestão de riscos, com vistas a sua melhoria.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 6º - A estrutura de governança da gestão de riscos da Agência será composta por:

I - Comitê de Gestão de Riscos (CGR), composto por representantes das seguintes unidades: Auditoria de Controle Interno, Corregedoria, Ouvidoria, Procuradoria Geral da AGETRANSP e Secretaria Executiva.

II - Gestores de Processo (GP): responsáveis pelas diversas unidades da agência, incumbidos de executar o processo de trabalho designado pelo CGR, inclusive pelo seu gerenciamento de riscos;

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Gestão de Riscos serão designados em ato próprio do Conselheiro-Presidente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Ao Comitê de Gestão de Riscos (CGR), compete:

I - assegurar o alinhamento da gestão de riscos com os objetivos do planejamento estratégico institucional;

II - aprovar a Política, a Metodologia e o Plano de Gestão de Riscos;

III - definir o apetite a riscos e deliberar sobre as propostas de alteração dos níveis de exposição a riscos que possam impactar o alcance dos objetivos institucionais;

IV - assegurar que as informações relevantes sobre gestão de riscos estejam disponíveis para subsidiar a tomada de decisão;

V - assegurar a utilização de mecanismos de comunicação e de institucionalização da gestão de riscos;

VI - assegurar a realização de ações que incentivem e promovam a cultura e a capacitação na gestão de riscos; e

VII - assegurar alocação dos recursos necessários à gestão de riscos.

Art. 8º - À Auditoria de Controle Interno compete:

I - promover o alinhamento da gestão de riscos com os objetivos do planejamento estratégico institucional;

II - monitorar a implementação das deliberações do Comitê de Gestão de Riscos;

III - comunicar ao Comitê de Gestão de Riscos informações relevantes sobre a gestão de riscos para subsidiar o processo de tomada de decisão;

IV - consolidar as informações apresentadas pelos Gestores de Processos e propor os processos prioritários de sua Unidade para compor o Plano de Gestão de Riscos;

V - aprovar os Planos de Respostas aos Riscos; e

VI - apoiar as ações que incentivem e promovam a cultura e a capacitação em gestão de riscos.

Art. 9º - Ao Gestor de Processos (GP), compete:

I - alinhar o processo de gerenciamento de riscos com os objetivos do planejamento estratégico institucional;

II - aplicar a Metodologia e utilizar as ferramentas da gestão de riscos nos processos sob sua responsabilidade;

III - selecionar os processos sob sua responsabilidade que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade e propor sua inclusão no Plano de Gestão de Riscos;

IV - observar o apetite a risco definido e propor alterações dos níveis de exposição a riscos, quando for o caso;

V - gerar e comunicar ao Núcleo de Gestão de Riscos, informações relevantes sobre a gestão de riscos para subsidiar o processo de tomada de decisão;

VI - elaborar o Plano de Resposta aos Riscos dos processos sob sua responsabilidade;

VII - avaliar os resultados da execução dos Planos de Resposta aos Riscos; e

VIII - averiguar, ao longo do tempo, se os riscos de seus processos estão em níveis aceitáveis, considerando os controles implementados.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS (CGR)

Art. 10 - O CGR será presidido pelo representante da Auditoria de Controle Interno e, na sua ausência, pelo representante da Corregedoria.

Art. 11 - O CGR reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo seu Presidente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - O quórum para a reunião do CGR é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria dos presentes.

Art. 12 - A participação no CGR será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A implementação desta Política deverá ser realizada de forma gradual e continuada em todas as áreas da AGETRANSP, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no planejamento estratégico da Agência.

Art. 14 - Os casos omissos na presente Portaria serão resolvidos pelo Comitê de Gestão de Riscos.

Art. 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2025

Adolpho Konder

Conselheiro-Presidente

AGETRANSP



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 16/06/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **96346233** e o código CRC **D53CF101**.

Referência: Processo nº SEI-100003/001354/2024

SEI nº 96346233

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO, DO CONTROLADOR E DO PROCURADOR GERAL

PORTARIA CONJUNTA RIOTRILHOS/SETRAM/CGE/PGE Nº 084 DE 06 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI COMISSÃO CONJUNTA ENTRE COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - SETRAM, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE E PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PGE PARA ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL NO ÂMBITO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - SETRAM, O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CGE E O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PGE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo SEI-100002/000473/2025,

CONSIDERANDO:

- a homologação judicial do Acordo de Não Persecução Cível no âmbito da ação civil pública nº 0074675-62.2019.8.19.0001;

- a obrigação pactuada na cláusula 3.3.1, referente aos valores discriminados na cláusula 2.1 do referido Acordo;

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir Comissão Conjunta composta por representantes da RIOTRILHOS, SETRAM, CGE e PGE, a fim de acompanhar o cumprimento da obrigação pactuada na cláusula 3.3.1, referente aos valores discriminados na cláusula 2.1, do Acordo de Não Persecução Cível, homologado no âmbito da Ação Civil Pública nº 0074675-62.2019.8.19.0001;

Art. 2º - A Comissão Conjunta aqui constituída, será composta pelos seguintes membros:

- RIOTRILHOS:

Rodrigo Faur de Castro - Presidente - ID 5146938;

-SETRAM

Rodrigo Rabelo de Matos Silva - ID Funcional nº 5100554;
Fabio Leone Machado - ID funcional nº 4185676;

-CGE:

Thiago Couto Lage - ID Funcional nº 5005911;
Jaime Almeida Paula - ID Funcional nº 5015480;

-PGE

Thiago Cardoso Araújo - ID Funcional nº 426615;

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2025

RAFAEL MACHADO QUARESMA
Diretor-Presidente

Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador Geral do Estado

Id: 2656234

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 16.06.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/010297/2024 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 102471102), **DECIDO** pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROCESSO Nº SEI-100005/000625/2025, Nº SEI-100005/000671/2025 E Nº SEI-100005/002342/2025 - **AUTORIZO** os parcelamentos de débito.

Id: 2656117

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 16.06.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/007875/2024 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 102414618), **DECIDO** pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROCESSO Nº SEI-100005/008443/2024 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 102463993), **DECIDO** pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROCESSO Nº SEI-100005/008557/2024 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 102389758), **DECIDO** pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROCESSO Nº SEI-100005/000072/2025 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 102391249), **DECIDO** pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista a intempestividade.

Id: 2656118

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS

ATA DA 13ª REUNIÃO REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2025
RECURSOS NÃO CONHECIDOS POR INTEMPESTIVIDADE: SEI-100005/001418/2025 - VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA - AI 841026; SEI-100005/001416/2025 - VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA - AI 841025;
RECURSOS NÃO CONHECIDOS POR NÃO ATENDIMENTO À POR-

TARIA 1848/2024: SEI-100005/002331/2025 - ALEXANDRE SIQUEIRA DOS SANTOS - AI 846591; SEI-100005/002654/2025 - JOSE CAVALCANTI SABINO - AI 860808; SEI-100005/001098/2025 - EMPRESA DE TRANSPORTES LIMOUSINE CARIOCA - AI 858140; SEI-100005/001396/2025 - AUTO VIAÇÃO JUREMA S/A - AI 832977; SEI-100005/001106/2025 - LINAVE TRANSPORTES LTDA - AI 847234; SEI-100005/001101/2025 - VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA - AI 848425; SEI-100005/002257/2025 - LEIR DE SOUZA CAMPOS - AI 834547; SEI-100005/001148/2025 - UTIL UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA - AI 841227; SEI-100005/001015/2025 - VIAÇÃO PONTE COBERTA LTDA - AI 862627; RECURSOS CONHECIDOS E INDEFERIDOS: SEI-100005/002811/2025 - MARIANA BALBI SILVA DE PAIVA - AI 852403; SEI-100005/001878/2025 - JONATHAN MARINS DE SOUZA - AI 834142; SEI-100005/002179/2025 - LUIS ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA - AI 859881; SEI-100005/002825/2025 - JORGE RICARDO FIGUEIREDO - AI 840066.
Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 11ª reunião da COMISJUR.

Id: 2656050

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 557 DE 03 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as conferidas pelo art. 18 do Decreto nº 38.617/2005, com redação conferida pelo Decreto nº 42.888/2011, e pelo art. 15 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria AGETRANSP nº 16/2014, assim como o que consta no Processo nº SEI-100003/001354/2024,

CONSIDERANDO:

- que a gestão de riscos é um processo que visa conferir razoável segurança para o alcance dos objetivos pretendidos pela Administração;

- a necessidade de regulamentar a política de gestão de riscos no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP;

- as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.053, de 29 de abril de 2020,

- as disposições da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018,

- as disposições do Decreto Estadual nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019,

- a matriz de achados apresentada pela equipe do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, no Processo nº SEI-100003/001354/2024, e

- que a política de gestão de riscos é tema recorrente nas avaliações do Sistema de Auditoria - SIAUDI, da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE/RJ;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política de Gestão de Riscos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, estabelecendo objetivos, princípios, responsabilidades e competências a serem observados no âmbito desta Agência, em todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico e todos os processos de gestão de projetos e gestão de mudanças.

Parágrafo Único - A PGR/AGETRANSP, seus planos, metodologias, guias e procedimentos serão aplicáveis a toda estrutura organizacional desta AGETRANSP, abrangendo todos os colaboradores e aqueles que, de alguma forma, desempenham atividades na Autarquia.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Para efeito desta Política de Gestão de Riscos, entende-se por:

I - apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar na busca de seus objetivos;

II - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos e rotinas destinados a evitar, mitigar, transferir, compartilhar ou aceitar os riscos e a oferecer segurança razoável para a consecução da missão da organização;

III - gerenciamento de riscos: processo contínuo que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar os potenciais eventos ou situações que possam impactar o alcance dos objetivos da instituição;

IV - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que sistematiza, estrutura e coordena as atividades de gerenciamento de riscos da organização;

V - plano de gestão de riscos: documento que aborda os processos definidos como prioritários para o gerenciamento de riscos no período subsequente;

VI - plano de respostas aos riscos: documento que contém o conjunto de ações necessárias para adequar os níveis de riscos de determinado processo, considerando o custo-benefício da implantação dos controles;

VII - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que poderá impactar o cumprimento dos objetivos institucionais por meio de seus processos de trabalho ou projetos desenvolvidos;

VIII - processos de trabalho: conjunto de atividades inter-relacionadas ou interativas que representam os métodos de execução de um trabalho necessário para alcançar um objetivo.

Art. 3º - São objetivos desta Política de Gestão de Riscos:

I - subsidiar a tomada de decisão para o alcance dos objetivos institucionais;

II - fortalecer os controles internos da gestão, contribuindo para a melhoria dos processos e do desempenho institucional;

III - mitigar os efeitos dos eventos de riscos negativos que impactam

no alcance da missão e dos objetivos traçados no Planejamento Estratégico;

IV - estimular uma gestão proativa que antecipe e previna ocorrências capazes de afetar seu desempenho;

V - promover a integração e a melhoria contínua dos processos organizacionais;

VI - fortalecer a cultura da gestão de riscos, de controles internos e de comportamento ético; e

VII - Proteger o ambiente institucional.

Art. 4º - A gestão de riscos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Rodovias do Estado do Rio de Janeiro observará os seguintes princípios:

I - zelar pelos valores éticos, de integridade e pelas boas práticas de governança;

II - estar amparada no apetite a riscos declarados pela alta administração;

III - agregar valor e proteger o ambiente interno;

IV - ser parte integrante dos processos organizacionais;

V - adotar os planos, metodologias e ferramentas definidos pela instituição;

VI - ser sistemática, estruturada e oportuna;

VII - estar baseada nas melhores informações disponíveis;

VIII - ser compatível com a natureza, a complexidade e a relevância dos riscos dos projetos estratégicos e processos organizacionais;

IX - ser realizada de forma contínua;

X - considerar os valores humanos e culturais da instituição; e

XI - ter o comprometimento de todos os servidores, em especial, o da alta administração.

Art. 5º - A operacionalização desta política será descrita pela Metodologia de Gestão de Riscos da AGETRANSP, que contemplará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;

II - identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;

III - análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;

IV - avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;

V - priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VI - definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, para adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; e

VII - comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria gestão de riscos, com vistas a sua melhoria.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 6º - A estrutura de governança da gestão de riscos da Agência será composta por:

I - Comitê de Gestão de Riscos (CGR), composto por representantes das seguintes unidades: Auditoria de Controle Interno, Corregedoria, Ouvidoria, Procuradoria Geral da AGETRANSP e Secretaria Executiva.

II - Gestores de Processo (GP): responsáveis pelas diversas unidades da agência, incumbidos de executar o processo de trabalho designado pelo CGR, inclusive pelo seu gerenciamento de riscos;

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Gestão de Riscos serão designados em ato próprio do Conselheiro-Presidente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Ao Comitê de Gestão de Riscos (CGR), compete:

I - assegurar o alinhamento da gestão de riscos com os objetivos do planejamento estratégico institucional;

II - aprovar a Política, a Metodologia e o Plano de Gestão de Riscos;

III - definir o apetite a riscos e deliberar sobre as propostas de alteração dos níveis de exposição a riscos que possam impactar o alcance dos objetivos institucionais;

IV - assegurar que as informações relevantes sobre gestão de riscos estejam disponíveis para subsidiar a tomada de decisão;

V - assegurar a utilização de mecanismos de comunicação e de institucionalização da gestão de riscos;

VI - assegurar a realização de ações que incentivem e promovam a cultura e a capacitação na gestão de riscos; e

VII - assegurar alocação dos recursos necessários à gestão de riscos.

Art. 8º - À Auditoria de Controle Interno compete:

I - promover o alinhamento da gestão de riscos com os objetivos do planejamento estratégico institucional;

II - monitorar a implementação das deliberações do Comitê de Gestão de Riscos;

III - comunicar ao Comitê de Gestão de Riscos informações relevantes sobre a gestão de riscos para subsidiar o processo de tomada de decisão;

IV - consolidar as informações apresentadas pelos Gestores de Processos e propor os processos prioritários de sua Unidade para compor o Plano de Gestão de Riscos;